

Art. 3º - Esta lei entrará em
vigôr na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de
glória de Dourados, 19 de julho de 1970.

- Pe. Roberto Fulco do Nascimento
- Prefeito municipal.

Lei nº 194/71.

Dispõe sobre a isenção de todos os
impostos municipais, sobre os estabeleci-
mentos e casas beneficentes que se estabelecerem
no município e dá outras providências.....

Eu, Padre Roberto Fulco do Nas-
cimento, prefeito municipal de glória de Dourados,
(de) no uso de suas atribuições legais,

"faço saber" que a Câmara Municipal
pde aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os
impostos municipais (digo de pagamento
de todos os impostos municipais nos estabele-
cimentos) os estabelecimentos e casas ban-
cárias do município desde que:

a) - Apliquem o mínimo de 100% dos de-
pósitos voluntários de público, através de
empréstimos ou descontos à indústria, co-
mércio, lavoura e pecuária locais;

b) - Apresentem até o dia 10 do mês seguin-
te os balanços mensais referentes aos mê-
ses de dezembro, março, junho e setem-
bro de cada ano

Art. 2º - As solicitações referi-
das na letra "a" serão observadas atra-
vés dos documentos mencionados na le-
tra "b". -

Art. 3º - Esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação ficando
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de gló-
ria de Durvados, 106 de fevereiro de
1971. -

101

Padre Roberto Fulco do Nascimento
Prefeito municipal.

Lei n.º 195/71

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, especial e outras providências.

Eu, Padre Roberto Fulco do Nascimento, prefeito municipal de Glória de Graças, no uso de suas atribuições legais, "Faço saber" que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinados a atender às despesas com pagamentos dos lotes n.ºs. 03, 04, 05, 06 e 07 do loteamento de Lagoa Anita, juntamente com as construções nelas constituidas, aquisição esta já autorizada pela Lei n.º 187/70.

Art. 2.º - O crédito autorizado